



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
★ SANTO ANDRÉ ★

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTOS


PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/19 PROCESSO DE COMPRAS N.º 0021/19

OBJETO: "SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO"

Tendo em vista a publicação do edital supramencionado, e conhecimento aos interessados, após análise dos pedidos de esclarecimentos do edital, enviado pela empresa SKALA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, seguem nossas respostas:

ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

PERGUNTA:


Solução em serviços

A
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO SANTO ANDRÉ – CRAISA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/19
PROCESSO N.º 0021/19

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Rua Conde de Moreira Lima, 1063 Parque Jabaquara/SP, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 16.575.939/0001-14, TEM INTERESSE em participar do Pregão Presencial n.º 006/19. Por este motivo, solicitamos os seguintes esclarecimentos quanto a Documentos Relativos à qualificação técnica:

"10.4. Comprovação da qualificação operacional demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, nos termos do inciso II, do artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/16, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que comprove(m) a capacidade de prestação anterior dos serviços de limpeza e conservação com o fornecimento de mão-de-obra de, no mínimo, 50% de 10.292 horas mensais."

A fim de atender o disposto no Edital em referência, que exige a comprovação da capacidade de prestação anterior dos serviços de limpeza e conservação com o fornecimento de mão-de-obra de, no mínimo, 50% de 10.292 HORAS MENSAIS", podemos anexar ao Atestado de Capacidade técnica, uma cópia da GFIP que contém a quantidade de funcionários alocados ao nosso cliente, bem como a carga horária mensal dos mesmos, desse modo, comprovando as Horas Mensais exigidas por V.Sas.

Dúvida 01: - Será aceita esta maneira de comprovação?

Além disso, há a seguinte exigência:

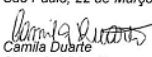
"10.4.3.3. Todo(s) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) referir-se a serviços executados em área de domínio público, ou seja, em área pública ou privada, com grande fluxo de transeuntes, entendendo-se como grande circulação de pessoas locais por onde transitam 5 mil pessoas/dia."

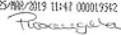
Dúvida 02: - Como deverá ser realizada a comprovação da circulação de pessoas no local (onde transitam 5 mil pessoas/dia)?

Deverá estar explícito no Atestado de capacidade técnica, a média de pessoas que transitam no local?

Antecipadamente, agradecemos a atenção.

São Paulo, 22 de Março de 2019.


Camilla Duarte
Setor de Licitações

CDA-REU DE ABASTECIMENTO INT DE SANTO ANDRÉ: 25/03/2019 11:47:000019542


SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI
Rua Conde Moreira Lima, 1063 - Pq. Jabaquara - São Paulo - S.P.
Fone: 56 11 2379-0848 E-Mail: skala@skalasericos.com.br

WWW.SKALASERVICOS.COM.BR

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580

www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500

Departamento Jurídico



RESPOSTAS:

1. Primeiramente, para uma melhor compreensão da questão, transcreveremos o disposto no item 13.1.21 e 13.1.21.1. do Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 006/19:

“13.1.21. Comprovação da qualificação operacional demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, nos termos do inciso II, do artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/16, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que comprove(m) a capacidade de prestação anterior dos serviços de limpeza e conservação com o fornecimento de mão-de-obra de, no mínimo, 50% de 10.292 horas mensais.

13.1.21.1. A parcela de maior relevância e valor significativo, que será levado em conta para a comprovação de capacidade técnico-operacional, é o número de horas mensais a ser laborada pelos funcionários terceirizados.”

Portanto, tratando-se de licitação para contratação de mão-de-obra para limpeza e conservação, resta claro que a parcela de maior relevância e valor significativo, que será levado em conta para a comprovação de capacidade técnico-operacional, é o número de horas mensais a ser laborada pelos funcionários terceirizados, conforme especificados no Edital do Pregão Presencial nº 006/19 desta Companhia.

Por certo que, em determinadas ocasiões, pode o atestado de capacidade técnica não conter todas as informações solicitadas no instrumento convocatório e necessárias para aferir a capacidade operacional para o desempenho das atividades, razão pela qual o pregoeiro poderá realizar diligência, nos termos do item 12.13 do instrumento convocatório, vejamos:

“12.13 O pregoeiro poderá solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para a adequada apreciação da documentação apresentada, bem como realizar consulta técnica ou de especialistas.”

Desta forma, é aconselhável que, caso o atestado de capacidade técnica não forneça todas as informações requeridas no Edital, a proponente traga outros documentos comprobatórios de sua qualificação operacional, podendo ser contratos firmados, GFIP's, e demais documentos que comprovem a capacidade de prestação anterior dos serviços de limpeza e conservação com o fornecimento de mão-de-obra de, no mínimo, 50% de 10.292 horas mensais

2. Como esclarecido no tópico acima, em determinadas ocasiões, pode o atestado de capacidade técnica não conter todas as informações solicitadas no instrumento convocatório e necessárias para aferir a capacidade operacional para o desempenho das atividades, razão pela qual o pregoeiro poderá realizar diligência, nos termos do item 12.13 do instrumento convocatório. Com relação a comprovação de local com grande circulação de pessoas (onde transitem cinco mil pessoas por dia), a empresa emitente do atestado de capacidade técnica deverá declarar tal situação, podendo, ainda, o pregoeiro realizar diligência para verificação “in loco”.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e Anexos do Edital, na mesma data e horário anteriormente informados.

Santo André, 26 de março de 2019 – Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro - Pregoeiro.